MUNICÍPIO DE ABAETÉ – MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SEMED Nº 03 /2026

Institui a Semana Municipal da Primeira Infância no Município de Abaeté/MG e estabelece diretrizes para sua realização anual, em consonância com o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABAETÉ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que reconhece as crianças como sujeitos de direitos e estabelece sua proteção integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257/2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que dispõe sobre políticas públicas destinadas à proteção e à promoção dos direitos da criança na primeira infância;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.123/2025, que institui o Plano Municipal pela Primeira Infância de Abaeté/MG e estabelece metas e ações destinadas à garantia dos direitos e ao desenvolvimento integral das crianças;

CONSIDERANDO a Meta 4, vinculada à Educação, que prevê a criação da Semana Municipal da Primeira Infância, com realização anual no mês de agosto, contemplando ações de conscientização, atividades culturais, recreativas e educativas, participação das famílias e envolvimento comunitário;

CONSIDERANDO a importância de reconhecer a primeira infância como etapa fundamental do desenvolvimento humano, compreendida do nascimento aos seis anos

de idade, período que exige atenção, proteção, cuidado, educação e investimentos contínuos;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a valorização da cultura da infância, das manifestações culturais populares, das brincadeiras tradicionais, da memória coletiva e das experiências intergeracionais;

CONSIDERANDO a experiência desenvolvida pelo Município de Abaeté no ano de 2026, por meio da realização da Semana Municipal da Primeira Infância, envolvendo as instituições de Educação Infantil, famílias, profissionais da educação e comunidade;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Abaeté/MG, a Semana Municipal da Primeira Infância, a ser realizada anualmente durante o mês de agosto, em consonância com as diretrizes do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI.

Art. 2º A Semana Municipal da Primeira Infância tem como finalidade promover a valorização, a proteção e a garantia dos direitos das crianças, reconhecendo-as como sujeitos históricos, sociais e culturais, protagonistas de suas experiências e de seu processo de desenvolvimento.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal da Primeira Infância:

I – ampliar a conscientização da sociedade sobre a importância dos primeiros anos de vida para o desenvolvimento integral da criança;

II – promover a valorização da cultura da infância, reconhecendo as brincadeiras, cantigas, parlendas, histórias, manifestações populares e demais expressões culturais como patrimônios da memória coletiva;

III – incentivar a participação das famílias e da comunidade nas ações desenvolvidas pelas instituições que atendem à primeira infância;

IV – fortalecer os vínculos familiares, comunitários e intergeracionais, promovendo o encontro entre diferentes gerações;

V – ampliar a visibilidade das instituições de Educação Infantil e dos espaços territoriais como ambientes de convivência, aprendizagem, proteção e desenvolvimento;

VI – promover experiências educativas, culturais, artísticas, recreativas e de lazer que respeitem os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças;

VII – estimular a articulação entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e demais setores envolvidos na proteção da primeira infância;

VIII – fortalecer o reconhecimento da criança como prioridade absoluta nas políticas públicas municipais.

Art. 4º A programação da Semana Municipal da Primeira Infância deverá contemplar atividades que valorizem a cultura, a identidade local, as tradições populares, o brincar, a convivência familiar e comunitária e o protagonismo infantil.

§ 1º Poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

I – rodas de histórias, contação de parlendas, cantigas e brincadeiras tradicionais;

II – encontros culturais e intergeracionais, com participação das famílias e da comunidade;

III – oficinas, festivais e vivências lúdicas, artísticas e culturais;

IV – atividades em espaços públicos, praças, ruas e instituições educacionais, promovendo o direito ao brincar e à convivência comunitária;

V – campanhas de conscientização e mobilização social sobre a importância da primeira infância;

VI – palestras, encontros formativos e orientações destinadas às famílias, educadores e demais profissionais que atuam com crianças pequenas;

VII – exposições, registros e valorização das memórias culturais e das tradições do município;

VIII – atividades de mobilização comunitária que ampliem a visibilidade da primeira infância nos territórios.

§ 2º A programação deverá considerar as especificidades das diferentes faixas etárias, respeitando os tempos, interesses, necessidades, direitos e possibilidades de participação das crianças.

Art. 5º A organização e a coordenação da Semana Municipal da Primeira Infância ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por meio da

Coordenação da Educação Infantil, em articulação com as demais Secretarias Municipais e instituições parceiras.

Art. 6º As instituições públicas e privadas que atendem à primeira infância poderão integrar a programação, mediante planejamento e articulação com a organização municipal, incentivando a participação das famílias e da comunidade.

Art. 7º As ações desenvolvidas deverão priorizar:

I – o respeito à diversidade cultural, étnico-racial e social;

II – a inclusão e a participação de todas as crianças;

III – o reconhecimento e a valorização das culturas e tradições locais;

IV – a garantia do direito ao brincar, à convivência e à participação infantil;

V – o fortalecimento das relações entre família, escola e comunidade.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação deverá promover o registro, a sistematização e a avaliação das atividades realizadas, produzindo documentação comprobatória que permita acompanhar os resultados e os avanços da Meta 4 do Plano Municipal pela Primeira Infância.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução das atividades previstas nesta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade financeira e a legislação vigente, podendo ser estabelecidas parcerias e ações de colaboração com instituições públicas e privadas.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté/MG, 18 de novembro de 2026.

IVONE FERREIRA PIRES SILVA
Secretária Municipal de Educação